



**DECLARAÇÃO DE TOLERANCIA ZERO A TODAS AS
FORMAS DE VIOLENCIA SEXUAL E BASEADA NO
GENERO E A ERRADICAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE
DISCRIMINAÇÃO E VIOLENCIA CONTRA AS MULHERES
E RAPARIGAS NA REGIÃO DA CEDEAO.**

Aprovado pela quinquagésima oitava Sessão Ordinária da Autoridade dos Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO, realizada em 23 de janeiro de 2021.



PREÂMBULO:

NÓS, CHEFES DE ESTADO E DE GOVERNO DA COMUNIDADE ECONÓMICA DOS ESTADOS DA ÁFRICA OCIDENTAL (CEDEAO)

TENDO EM CONTA os Artigos 7, 8 e 9 do Tratado da CEDEAO, tal como revisto, que institui a Autoridade dos Chefes de Estado e de Governo e define a sua composição e funções;

TENDO EM CONTA o Artigo 63º do Tratado revisto da CEDEAO intitulado "Mulher e Desenvolvimento" que obriga os Estados-membros "a formular, harmonizar, coordenar e estabelecer políticas e mecanismos adequados para a melhoria das condições económicas, sociais e culturais das mulheres";

TENDO EM CONTA o Protocolo Adicional da CEDEAO sobre a Democracia e Boa Governança;

TENDO EM CONTA o Plano de Ação Regional para a Abolição do Trabalho Infantil, em particular sob as suas Piores Formas, bem como o Plano de Ação da CEDEAO contra o Tráfico de Seres Humanos;

TENDO EM CONTA o Ato Adicional sobre a Igualdade de Direitos entre as Mulheres e Homens para o Desenvolvimento Sustentável no Espaço CEDEAO;

TENDO EM CONTA a Política Infantil da CEDEAO e do Plano de Ação Estratégico 2019-2030 da CEDEAO;

TENDO EM CONTA o Roteiro 2019-2030 da CEDEAO sobre a Prevenção e Luta contra o Casamento Infantil 2019-2030 e da Declaração Política e Posição Comum da CEDEAO contra o Casamento Infantil;

Conscientes do Quadro Estratégico da CEDEAO para o Reforço dos Sistemas Nacionais de Proteção da Criança com vista a Prevenir e Responder à Violência, aos Abusos e à Exploração das Crianças na África Ocidental;



Considerando que o período de confinamento e as consequências económicas decorrentes da pandemia da COVID-19 expuseram e continuam a expor mais ainda a mulher e a criança, em particular a rapariga, a um maior risco de abusos, violência e exploração;

Recordando que os Estados Membros se comprometeram a prevenir e combater a violência sexual e baseada no género e a erradicar todas as formas de violência para com a mulher e a rapariga através da adoção de um certo número de textos jurídicos internacionais e regionais, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas sobre a Erradicação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, sigla em inglês); a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; a Declaração sobre a Erradicação da Violência contra a Mulher; a Declaração e o Programa de Ação de Pequim (1995), o Protocolo da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos sobre os Direitos da Mulher em África (2003); a Declaração Solene para a Igualdade de Género em África, a Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre a Mulher, Paz e Segurança e resoluções conexas;

Reafirmando o nosso compromisso firme com as obrigações contidas nos instrumentos jurídicos sub-regionais, regionais e internacionais, que preconizam a promoção da igualdade de género, a erradicação da discriminação e de todas as formas de violência contra a rapariga e a mulher, bem como a proteção dos direitos humanos como fundamentais para a realização das legítimas aspirações dos povos da Comunidade da África Ocidental;

Reconhecendo a necessidade de cumprir os compromissos e os objetivos destes instrumentos, e que os progressos realizados, embora ainda frágeis, estão agora confrontados com novas ameaças tais como a pandemia COVID-19, a feminização da pobreza, a violência contra a mulher e a rapariga, as mudanças climáticas, a insegurança alimentar e os conflitos armados;



Reconhecendo além disso que as práticas sociais, atitudes e opiniões culturais e religiosas continuam a combater o reforço da igualdade de género e empoderamento da mulher, bem como a prevenção e resposta à violência sexual e baseada no género;

Cientes de que em situações de conflito, catástrofe, pandemia e crise, a mulher e a criança, que já são vulneráveis em tempos normais, se tornam ainda mais vulneráveis;

Expressando a nossa gratidão aos Estados-membros da CEDEAO pelos seus investimentos na promoção da igualdade de género e empoderamento da mulher e da rapariga, bem como na prevenção e luta contra a violência sexual e baseada no género e erradicação da violência contra a mulher e a rapariga;

Expressando igualmente a sua gratidão às Primeiras Damas da CEDEAO pelas suas diversas iniciativas a favor do desenvolvimento e bem-estar da Família, da Mulher e da Criança nos seus respetivos países;

Sublinhando com veemência que uma educação de qualidade que promove uma aprendizagem eficaz é uma ferramenta essencial para a realização do potencial da rapariga e do rapaz a um futuro brilhante;

Sublinhando igualmente a importância do apoio orçamental e técnico para permitir aos Estados-membros planear, implementar leis e políticas, supervisionar e avaliar as circunstâncias prevaletentes e assumir a responsabilidade das ações visando responder à Violência Sexual e Baseada no Género no contexto da Pandemia da COVID-19 e mais além;

Destacando a importância de redes eficazes de proteção da criança e de agentes de aplicação da lei capaz de assegurar o acesso a mecanismos de justiça para proteger a criança de todas as formas de Violência Sexual e Baseada no Género e pôr um termo a esta situação;



Conscientes de que a família é a unidade básica que tem a responsabilidade primeira de cuidar das crianças e protegê-las;

Convencidos de que a Comunidade da CEDEAO, os Governos, as Organizações Não-Governamentais e a Sociedade Civil, os Medias, o setor privado, as instituições académicas e de pesquisa, as mulheres, os homens, as próprias crianças, em particular as raparigas, a União Africana, as Agências das Nações Unidas, e outros, são os principais atores e desempenham um papel central no planeamento, na implementação e no acompanhamento-avaliação de iniciativas visando prevenir e combater a Violência Sexual e Baseada no Género;

Conscientes de que todas as mulheres e todos os homens, raparigas e rapazes, têm direitos humanos fundamentais, nomeadamente o direito à não-discriminação, à sobrevivência, a viver sem violência tanto no espaço público como privado, ao desenvolvimento, educação, saúde, bem-estar e participação, e que a Violência Sexual e Baseada no Género constitui uma grave violação destes direitos;

Reconhecendo que a violência sexual e baseada no género é uma violação dos direitos humanos e afeta a saúde física e mental, ao mesmo tempo que constitui um obstáculo maior à realização de objetivos de desenvolvimento sustentável, desenvolvimento democrático, crescimento económico e paz duradoura;

Reconhecendo que a violência sexual e baseada no género pode ser cometida contra homens e mulheres, rapazes e raparigas;

Condenando na sua totalidade todas as formas de violência sexual e baseada no género contra homens e mulheres, bem como contra rapazes e raparigas;



Reconhecendo que as mulheres e raparigas, estão, na sua grande maioria, mais expostas do que os homens e rapazes a riscos de violência sexual e baseada no género, que a mulher e a rapariga estão muitas vezes expostas a diversas formas de violência sexual e baseada no género, tais como a violação, violência doméstica, assédio sexual, casamento forçado, casamento infantil, práticas culturais nocivas, etc. que constituem violação grave dos direitos fundamentais das mulheres e raparigas, bem como obstáculos para a realização da igualdade de género e empoderamento das mulheres e raparigas;

Reconhecendo as ligações existentes entre violência sexual e baseada no género e distúrbios relacionados com o consumo de substâncias psiotrópicas, por conseguinte, preconizamos que a abordagem destes problemas criminosos e sociais deve ser dotada de recursos e reforçada;

Reconhecendo que as crianças são também vítimas e testemunhas de abuso, exploração e violência sexual, que a violência sexual para com crianças consiste em qualquer agressão sexual e incesto que envolvem crianças menores com menos de 18 anos e que as crianças, em particular as raparigas, estão mais expostas, que a violência sexual contra crianças inclui (entre outras): a exploração sexual de crianças, incesto, violação, abuso sexual em internet e violência sexual no âmbito de encontros ou relações íntimas;

Cientes das profundas consequências da Violência Sexual e Baseada no Género na vida e no bem-estar das vítimas-sobreviventes, de suas famílias, comunidades e sociedade em geral, e de seus impactos negativos ao longo de gerações;

Profundamente empenhados em estabelecer e promover uma cultura duradoura de Tolerância Zero a Todas as Formas de Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicação de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres e Raparigas em Todos os Momentos e Circunstâncias na Região da CEDEAO;



1A: DECLARAÇÃO :

Nós, os Chefes de Estado e de Governo da CEDEAO, declaramos solenemente o nosso compromisso de:

1. Prevenir e lutar contra a Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicar Todas as Formas de Violência contra a Mulher e a Rapariga, são para nós, enquanto Estados-membros da CEDEAO individual e coletivamente, questões de máxima prioridade, e por este meio, declaramos que a violência sexual e baseada no género são totalmente condenáveis e inaceitáveis, qualquer que seja a forma em que se apresentem, seja por costume, tradição, religião ou outra forma;
2. Implementar com eficácia, rever e/ou reforçar eficazmente leis, políticas, programas e intervenções inovadoras adequadas em todos os setores essenciais da prevenção e luta contra a Violência Sexual e Baseada no Género e responder adequadamente às necessidades das pessoas afetadas por tal violência;
3. Exercer a devida vigilância para prevenir a violência sexual e baseada no género e investigar todos os atos de violência contra a mulher e a raparig e punir, de acordo com as leis e políticas vigentes;
4. Tratar de forma pró-ativa, inovadora e eficaz as questões de violência sexual infantil, tendo em conta a idade das crianças e os seus diferentes contextos;
5. Promover a participação efetiva e o aconselhamento ativo de crianças e jovens em geral, raparigas em particular, em todas as questões que os afetam e sensibilizá-los aos seus deveres e direitos, de modo a que se possam expressar, evitar situações e relações de risco de violência sexual;



6. Encorajar iniciativas que promovam a educação à responsabilidade parental e comunitária e a participação dos homens, nomeadamente os pais, os líderes religiosos, os guardiães da tradição, na promoção de modelos masculinos positivos que se opõem a todas as formas de violência sexual e baseada no género e que trabalham com vista a pôr termo a todos os estereótipos de género e normas sociais que promovem a violação, o casamento infantil, o incesto, a pedofilia, o tráfico, etc.;
7. Criar ambientes propícios ao acesso fácil à justiça, programas de intervenção eficazes e assistência especializada às vítimas sobreviventes da violência, assegurar que sejam tratadas com dignidade, tomando ao mesmo tempo todas as medidas necessárias para promover a sua recuperação física e psicossocial num ambiente propício à sua saúde, bem-estar e com o devido respeito pelas especificidades e peculiaridades de cada caso;
8. Assegurar a continuidade dos investimentos e a priorização dos esforços para garantir a proteção da rapariga e da mulhere e erradicar a violência baseada no género, a exploração sexual, as práticas nocivas tais como o casamento infantil e as Mutilações e Cortes Genitais Femininas / Excisão em todas as circunstâncias, incluindo em contextos humanitários;
9. Estabelecer incentivos destinados a encorajar inovações e iniciativas para erradicar Todas as Formas de Violência Sexual e Baseada no Género, nomeadamente a proteção dos denunciantes, defensores e ativistas contra a Violência Baseada no Género, criar espaços físicos ou virtuais seguros para mulheres e homens onde possam denunciar abusos sem alertar os perpetradores;



10. Promover a cooperação e a colaboração além das fronteiras nacionais entre os Estados-membros da CEDEAO, bem como países terceiros, nos processos de Prevenção e Luta contra a Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres e Raparigas;
11. Coordenar e reforçar uma abordagem holística e multidisciplinar envolvendo todas as principais partes envolvidas na Prevenção e Luta contra a Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres e Raparigas;
12. Instaurar Mecanismos de Coordenação e Avaliação pelos Pares bem como um Quadro de Seguimento e Avaliação para acompanhar os progressos, avaliar as realizações, resolver os constrangimentos e implementar estratégias para a continuidade e a consolidação das lições aprendidas e das boas práticas.

AÇÕES:

Concordamos por este meio em tomar as seguintes Ações:

1B. Os Estados-membros devem:

1. ter, reforçar ou analisar os Planos de Ação Nacionais de Prevenção e Resposta à Violência Sexual e Baseada no Género e a Erradicação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres e Raparigas, para prever serviços abrangentes e especializados para as vítimas-sobreviventes, tais como serviços de saúde, abrigos e centros de aconselhamento;
2. implementar políticas e programas de intervenção abrangentes e coordenados para combater as raízes culturais da violência sexual e baseada no género (com especial ênfase na violação), bem como desencadear intervenções no seio dos meios de comunicação social de massas e redes sociais e meios educativos;
3. condenar todos os atos de violência sexual e baseada no género contra mulheres e raparigas e velar para que estes atos repugnantes nunca possam nem devam ser justificados com qualquer motivo, nomeadamente um costume, uma tradição ou prática religiosa;



4. promover mudanças adequadas nas normas sociais, atitude e comportamento das mulheres e dos homens, bem como dos rapazes e das raparigas, suscetíveis de favorecer a Tolerância Zero à Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicação de Todas as Formas de Violência Contra as Mulheres e Raparigas;
5. conceber atividades de sensibilização e de formação para todas as partes envolvidas (setor da saúde, justiça, polícia, gendarmarias, media, etc.), incluindo atores estatais e não-estatais;
6. estabelecer estratégias de prevenção diversificadas contra a violência sexual infantil, tais como a utilização de programa informático inovador para tratar de questões de violência baseada no género, em particular a violência sexual infantil no ciberespaço;
7. proporcionar medidas especiais de proteção às crianças vítimas e testemunhas de violência, tendo em conta o interesse superior da criança;
8. promover estratégias de empoderamento económico das mulheres, tais como medidas especiais para prevenir a vulnerabilidade à violência sexual e baseada no género, uma vez que existe uma ligação entre o estatuto socioeconómico e a vulnerabilidade à violência sexual e baseada no género;
9. instaurar sistemas de justiça penal eficazes que sejam acessíveis a todas as vítimas de violência sexual, a fim de reduzir a taxa de impunidade e fazer com que todos os perpetradores respondam pelos seus atos;
10. estimular a participação e o envolvimento do setor privado, do setor das tecnologias de informação e dos media no reforço das ações contra a violência sexual e baseada no género e erradicação de todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas;
11. disponibilizar os recursos financeiros e humanos adequados para todas as atividades, projetos e programas associados;
12. assegurar, apoiar e promover uma cooperação eficaz entre os atores estatais e não-estatais;



13. criar um Quadro eficaz de Recolha de Dados, Pesquisa, Seguimento e Avaliação para acompanhar os progressos, constrangimentos, realizações e melhorias dos programas.

1C : Abordagem do Governo incluirá os seguintes elementos:

Na prevenção e luta contra a Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicação de Todas as Violências contra as Mulheres e Raparigas, comprometemos a sociedade no seu todo e a abordagem governamental, como tal:

1. Haverá um maior envolvimento direto ou indireto de todos os governos e da sociedade no seu conjunto (incluindo as organizações da sociedade civil) na promoção e defesa da Tolerância Zero à violência sexual e à violência baseada no género;
2. Os programas de intervenção envolverão todos os segmentos da sociedade: crianças, adolescentes, homens e mulheres, organizações religiosas, organizações da sociedade civil, líderes modernos e tradicionais, etc.;
3. Os programas de intervenção devem envolver os homens e rapazes e a transformação de estereótipos de género, normas, atitudes e comportamentos inadequados;
4. Um planeamento e uma coordenação adequados serão postos em prática para todos os ministérios e agências governamentais implicados e com vista a uma colaboração com atores não-estatais;
5. As intervenções far-se-ão a nível individual, comunitário e da sociedade, em zonas de conflito e não-conflito e situações de emergência humanitária, bem como a nível nacional e regional, tendo em conta de fatores de causa e influência relevantes a cada nível;
6. As políticas e intervenções serão, por conseguinte, criadas para visar todos os diferentes atores e instituições que desempenham papéis diretos e indiretos na prevenção e luta contra a Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicação de Todas as Formas de Violência contra as Mulheres e Raparigas. Estas devem incluir as seguintes categorias (embora não exclusivamente):
 - As vítimas-sobreviventes;



- Os perpetradores;
- Os atores jurídicos para a melhoria e o reforço dos quadros jurídicos e políticos existentes;
- Os profissionais de primeira linha - para a formação e os fóruns consultivos (setor da saúde, magistratura, procuradores, organizações de direitos humanos, polícia, gendarmaria, agências governamentais, assistentes sociais, decisores políticos, etc.);
- Os pesquisadores e académicos - para a promoção de ações e programas baseados em provas, recolha contínua de dados e conceção de quadros de seguimento e avaliação, estudos de contextos situacionais que reforçam ou impedem a prática de crimes de violência sexual e baseada no género (situação domiciliária, localização de casas de banho públicas, iluminação de estradas, etc.);
- Os grupos e instituições comunitárias e sociais - tais como a família, os media, instituições educacionais, grupos de mulheres, grupos da sociedade civil, grupos religiosos, líderes tradicionais e modernos, etc.

2. Comissão da CEDEAO deve:

1. Comprometer-se numa Estratégia e Plano de Ação Regional para a Prevenção e Luta contra a Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicação de Todas as Formas de Discriminação e Violência Contra as Mulheres e Raparigas;
2. Levar a cabo pesquisas e recolha de dados em cada Estado-membro - que realçarão a dimensão da violência sexual e baseada no género (com especial ênfase na violação), os seus fatores de risco, suas consequências e respostas atuais, a fim de identificar intervenções socioculturais específicas e adequadas para a prevenção e a resposta, e para conseguir, nomeadamente, os seguintes resultados:
 - Documentos Nacionais Validados sobre a Natureza e Características da Violência Sexual e Baseada no Género.



– Estratégia Regional e Plano de Ação Validados da CEDEAO para a Prevenção e Luta contra a Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicação de Todas as Formas de Discriminação e Violência Contra as Mulheres e Raparigas.

3. Ajudar os Estados-membros a identificar as medidas e mecanismos políticos pormenorizados que necessitam de ser instituídos ou reforçados de modo a implementar eficazmente a Estratégia e o Plano de Ação Regional;
4. Criar plataformas e/ou mecanismos consultivos e de coordenação destinados a grupos de intervenientes-chave, tais como organizações de mulheres, organizações da sociedade civil, polícia/gendarmaria, a justiça, atores do setor da saúde, atores dos direitos humanos, meios de comunicação social, instituições educativas, a fim de promover ações e abordagens harmonizadas, bem como a sensibilização, o reforço das capacidades, ações apropriadas e partilha de boas práticas;
5. Desenvolver métodos inovadores para enfrentar a violência sexual (em especial quando envolve crianças) nas redes sociais e no setor da informação e tecnologias;
6. Organizar reuniões, ateliês e conferências a fim de desenvolver e sensibilizar bem como reforçar as capacidades de todas as partes envolvidas;
7. Criar estruturas para combater a violência sexual infantil, incluindo as ameaças adicionais de violência sexual em linha facilitada pelo recurso às tecnologias;
8. Assegurar que a Estratégia Regional é sujeita a revisão, seguimento, avaliação e melhoria regulares a nível regional e nacional.

3. Por este meio, instamos os nossos Estados-membros e as Instituições da CEDEAO a iniciarem ações pró-ativas relativamente à presente Declaração e acelerarem a implementação efetiva das Estratégias e Planos de Ação Regionais e Nacionais para a Prevenção e Resposta à Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicação de Todas as Formas de Discriminação e Violência Contra as Mulheres e Raparigas.



4. Por último, apelamos a todos os nossos Estados-membros, nossas sociedades, nossos governos, atores estatais e não-estatais, organizações internacionais, continentais, bilaterais e regionais, parceiros de desenvolvimento e técnicos a juntarem-se a nós para assegurar, promover, estabelecer e infundir uma cultura de **Tolerância Zero a Todas as Formas de Violência Sexual e Baseada no Género e Erradicação de Todas as Formas de Discriminação e Violência Contra as Mulheres e Raparigas em Todos os Momentos e Circunstâncias na Região da CEDEAO.**

Em fé do que nós, Chefes de Estado e de Governo da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), assinámos:

Feito por videoconferência, em 23 de janeiro de 2021.

Em um único exemplar original em línguas inglesa, francesa e portuguesa, fazendo igualmente fé.

Para mais informação, por favor contactar:

ECOWAS Gender Development Centre,

Dakar, Senegal.

Email: egdc@ecowas.int

Website: www.ccdg.ecowas.int